



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba

Portaria nº 03, de 30 de janeiro de 2013.

Disciplina a política de descarte para mídias digitais e documentos do Ministério Público Federal do Estado da Paraíba e dispõe sobre outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, e:

Considerando a recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público constante no Relatório Conclusivo da Inspeção realizada na Procuradoria da República do Estado da Paraíba, datado de março de 2011, fl. 63, seção SUGESTÕES E CONCLUSÕES, item “b”, que trata sobre a implantação de uma política de descarte para mídias digitais e documentos, como a aquisição de trituradores de papel, CD's/DVD's e equipamentos do gênero;

Considerando, ainda, o item 5.3.3.6 dos Planos de Segurança Orgânica da PR/PB e suas unidades Municipais, que trata sobre a regulamentação do descarte de mídias.

RESOLVE:

CD's/DVD'S E DOCUMENTOS

Art. 1º Fica estabelecido o procedimento para descarte de mídias digitais, do tipo CD's/DVD's, e documentos inservíveis nos seguintes termos:

I - A responsabilidade pela destruição das mídias digitais e documentos inservíveis é do seu detentor.

II - Recomenda-se a destruição das mídias digitais, do tipo CD's/DVD's, e documentos inservíveis por meio dos equipamentos trituradores disponibilizados.

III - É obrigatória a destruição das mídias digitais, do tipo CD's/DVD's, e documentos inservíveis, contendo informação sigilosa, nos equipamentos trituradores disponibilizados.

MEMÓRIA FLASH E DISCOS RÍGIDOS

Art. 2º O procedimento para descarte de mídias digitais, do tipo memória flash (pendrives, cartão de memória, câmeras digitais, smartphones) e discos rígidos (hd externo e computadores) deverá observar o seguinte:

I - A responsabilidade pela destruição das mídias digitais é do detentor da informação, devendo encaminhá-las à Coordenadoria de Informática, antes de seu descarte, principalmente quando contiver informação sigilosa.

II - A Coordenadoria de Informática deverá prover meios para destruição do tipo de mídia especificada no *caput* deste artigo, antes do processo de desfazimento ou de descarte do bem, de forma a evitar a recuperação e o acesso indevido às informações armazenadas nas mídias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Procurador-Chefe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VICTOR CARVALHO VEGGI

[Publicado no Boletim de Serviço, ano XXVII, nº 03, 1ª quinzena de fev. De 2013, p.156](#)

